Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 05267/2009**
PROCESSO TC/MS	:	6287/2007
PROTOCOLO	:	874109
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 132/2007
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	M.&.V COMUNICACAO E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 15/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATACAO DE AGENCIA PUBLICITARIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 500.000,00

Estes autos estão apreciando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n.º 132/2007, que foram firmados entre as partes acima identificadas, cuja a 1ª fase contratual já possui julgamento por esta Corte de Contas através da Decisão Singular n.º 7716/2007, publicada em DO n.º 7116 de 19 de dezembro de 2007.

O presente processo encontra-se devidamente instruído.

Examinando os novos documentos juntados ao processo a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo entendeu, em Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 08399/2009 de f. 498/499, que a 1ª fase dos ativos encontram-se legal e regular.



Por meio do Parecer PAR – MPE-V1 – 08667/2009 de f. 501/502, o D. Ministério Público Especial manifestou seu entendimento opinando pela legalidade e regularidade da 1ª fase dos aditivos em apreço.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto e com base no artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO** pela Legalidade e Regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n.º 132/2007.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 17 de novembro de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr